



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Uruçuca

1

Quarta-feira • 1 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2336

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de **Uruçuca publica:**

- **Decreto Nº 599 de 01 de julho de 2020** - Dispõe sobre a flexibilização das medidas para o enfrentamento da COVID 2019, e estabelece a forma de reabertura e retorno ao funcionamento das indústrias e parcialmente do comércio e estabelecimentos específicos no Município de Uruçuca, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 599 de 01 de julho de 2020.

"Dispõe sobre a flexibilização das medidas para o enfrentamento da COVID 2019, e estabelece a forma de reabertura e retorno ao funcionamento das indústrias e parcialmente do comércio e estabelecimentos específicos no Município de Uruçuca, e dá outras providências.."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUÇUCA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar o retorno à normalidade após a declaração da situação de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o dever de se reduzir eventuais prejuízos socioeconômicos no Município;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e controle já tomadas com o objetivo de reduzir a ocorrência da transmissão comunitária da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações paulatinas nas medidas de enfrentamento da crise de saúde, ora instalada;

CONSIDERANDO as medidas mitigadoras dos isolamentos sociais anteriormente preconizados pelos Governos Estadual e Federal e pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento à COVID-19, de flexibilização dos serviços e comércio de maneira organizada e, sobretudo, após o período de *Lockdown*, ocorrido entre os dias 11/06 a 15/06 de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estipulado o dia 03/07/2020 (sexta-feira) como o dia para reabertura gradual e retorno ao funcionamento das indústrias e parcialmente do comércio e estabelecimentos específicos no âmbito do Município de Uruçuca.

Art. 2º. Deverão ser respeitadas as datas, condições e determinações estabelecidas no corpo e nos **ANEXOS** deste Decreto, sob pena de incorrer nas penalidades fixadas no Decreto nº 589, de 11 de maio de 2020, sem prejuízo de outras sanções.

§1º Cada ramo de atividade comercial deverá seguir a data específica para funcionamento, de acordo com a fase de reabertura em que estiver inserido, sendo cada fase avaliada a cada 15 (quinze) dias após o início da fase anterior.

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua "P", S/N - Everaldo Argolo Góes - Uruçuca - BA CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 Tel: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

§2º Cada fase de reabertura ficará condicionada à avaliação da situação epidemiológica do Município, ficando sobrestada a reabertura, em caso de aumento no número de infectados, podendo, também, ser retomado o fechamento dos segmentos comerciais já abertos na fase anterior, exceto os essenciais.

§3º Ficam estabelecidos como critérios objetivos balizadores do ritmo da retomada das atividades econômicas na cidade em função da evolução da pandemia e da capacidade de atendimento hospitalar:

- I – taxa de ocupação dos leitos existentes na região (Ilhéus)
- II – aumento do coeficiente de prevalência da COVID-19 no município

Art. 3º. A partir da data prevista para reabertura de cada segmento comercial, obedecida sua respectiva fase, a flexibilização deverá ser processada da seguinte forma:

I - Atendimento presencial, com agendamento e sem filas, de **01 (um) cliente** por recinto, no horário de 7h00 às 19h00:

- a) salão de beleza;
- b) barbearias;
- c) manicure e pedicure;
- d) maquiadores;
- e) clínicas de estética.

II - Setores Industriais, com agendamento e sem filas, no horário das 7h00 às 18h00:

- a) serralherias;
- b) fábrica de móveis e planejados;
- c) marcenarias;
- d) tornearias;
- e) gráficas e editoras;

III - Atendimento presencial, limitado a **02 (dois) atendimentos por vez**, no horário de 07h00 às 15h00 horas:

- a) livrarias e papelarias;
- b) móveis e eletrodomésticos;
- c) lojas de calçados, roupas, bolsas e demais acessórios;
- d) armários;
- e) cosméticos e perfumaria;
- f) artigos para festas e *bombonieres*;
- g) artigos de Informática, celulares e relógios;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

- h) bazares;
- i) óticas;
- j) produtos naturais e suplementos alimentares;
- k) estúdio fotográfico;
- l) agentes de crédito;
- m) sorveterias.

V – Serviços de Apoio aos caminhoneiros:

a) Estabelecimentos comerciais, em âmbito do território municipal, localizados às margens das rodovias BR-101, BA-262 e BA-001, poderão disponibilizar serviços de apoio aos caminhoneiros, na forma do decreto do Governo Federal.

Art. 4º. Em todos os estabelecimentos descritos neste Decreto, e ainda naqueles permitidos nos Decretos nºs. 579/2020 e 581/2020, permanece sendo obrigatória a utilização de máscaras pelos funcionários e colaboradores e a adoção de rotinas de asseio, prevenção e higienização, não aglomeração, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitárias.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos essenciais (**FASE 1**) que já se encontram em funcionamento, elencados nos Decretos 579/2020 e 581/2020, deverão assinar o Termo de Responsabilidade, ficando cientes que deverão cumprir os protocolos específicos, sob pena de responsabilidade, em caso de descumprimento, sendo mantidas todas as determinações quanto aos cuidados e higiene constantes dos decretos anteriores.

Art. 5º. Fica terminantemente proibido instalar, colocar ou depositar cadeiras e/ou mesas e congêneres nas calçadas, passeios, praças e logradouros no âmbito do território do Município de Uruçuca.

Art. 6º. O descumprimento dos mandamentos descritos neste Decreto sujeita seu infrator ao pagamento de multa que varia de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, além de interdição do estabelecimento e apreensão de produtos que forem utilizados na prática da infração, podendo, ainda, responder o infrator, pelas penas previstas nos arts. 132 e 268 do Código Penal, sendo obrigatório, no caso de aplicação de penalidade de multa, a remessa do Auto de Infração ao Ministério Público do Estado da Bahia para as medidas que julgar pertinentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Em caso de avanço e agravamento da ocorrência da transmissão comunitária do Coronavírus-COVID-19 no Município, as medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser revistas e revertidas a qualquer tempo.

Art. 8º. É condição imprescindível para manutenção dos comércios em funcionamento o preenchimento e assinatura do Termo de Responsabilidade (**Anexo II**) e ciência das obrigações contidas nos PROTOCOLOS referidos no Anexo III, sob pena de incorrer nas sanções legais, na forma do art. 6º deste Decreto.

Art. 9º. Os demais segmentos de comércio elencados nas **fases 3 e 4 do ANEXO I**, terão regramentos específicos, a serem publicados durante o período de avaliação da situação epidemiológica do Município, na forma dos §§ 1º e 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos constantes da 3ª fase, do Anexo I, poderão continuar o funcionamento apenas no sistema de *delivery*, enquanto aguardam o procedimento para reabertura ao público.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, no Ministério da Saúde, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de julho de 2020

MOACYR LEITE JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PLANO DE REABERTURA DO COMÉRCIO
DIRETRIZES PARA RETOMADA DA ECONOMIA LOCAL

FASES DE REABERTURA

FASE 01 23/03 01/04	Estabelecimentos médicos hospitalares/unidades de saúde/, Laboratórios de análises clínicas/ Lojas de produtos médicos e hospitalares/ <i>Petshops</i> e clínica médica veterinária/Distribuidoras e revendedoras de gás e água/ Farmácias/Postos de combustíveis/ Supermercados/Mercadinhos/Frigoríficos/Panificadoras e congêneres/ Lojas de conveniência dos postos de combustíveis(as quais podem apenas vender seus produtos, não podendo funcionar como serviço de bar e lanchonete no ambiente/ Oficinas e borracharias/ Distribuidoras e revendedoras de bebidas(delivery)/ Lojas de materiais para construções/ Funerárias/Comércio de Insumos Agrícolas e Veterinários/ Casas de Produtos de Limpeza/Lojas de Produtos de Saúde/Lojas de Autopeças/Comercio de Compra e Venda de Cacau, Borracha e Noz de Cola/ Lava a jato
FASE 02 03/07	Salões de beleza/ Barbearias/ Manicure e Pedicure/ Maquiadores/ Clínicas de estética/ Serralherias/ Fábricas de móveis e planejados/ Marcenarias /Tornearias /Gráficas e editoras/ Livrarias e papelarias/ Móveis e eletrodomésticos /Lojas de calçados, roupas, bolsas e demais acessórios/ Armários /Cosméticos e perfumaria/Artigos para festas e bombonieres/ Artigos de Informática, celulares e relógios/ Bazares/ Óticas/ Produtos naturais e suplementos alimentares/ Estúdios fotográficos/Agentes de crédito/ Sorveterias;
FASE 03	Restaurantes (exceto <i>self-service</i>)/ Pizzarias/Pastelarias/Lanchonetes
FASE 04	Bares/ Hotéis e Pousadas/ Academias/ Balneários/ Cabanas de Praia/ Academias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____

_____ **DECLARO** estar ciente das obrigações contidas nos Protocolos da Vigilância Sanitária do Município de Uruçuca-BA. Dessa forma, **ME COMPROMETO** a cumprir rigorosamente as obrigações sanitárias impostas para funcionamento do meu estabelecimento comercial, em especial quanto às medidas de combate ao COVID-19, inclusive de proteção dos meus colaboradores.

Em caso do não cumprimento das orientações, **ESTOU CIENTE** das punições cabíveis na esfera Administrativa e Criminal.

Este termo passa a valer a partir de sua emissão.

REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

PROTOCOLOS PARA ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Protocolo padrão de higiene e conduta:

- 1- Decretos e documentos oficiais observados;
- 2- Reunião com colaboradores pré-abertura realizada;
- 3- Treinamento sobre regras e procedimentos com colaboradores realizado;
- 4- Fornecedores informados quanto às regras e protocolos.
- 5- Material de sinalização e comunicação aos clientes providenciados e instalados no estabelecimento.
- 6- Limpeza e desinfecção do estabelecimento pré-abertura realizada.
- 7- Limpeza de equipamentos, superfícies e utensílios realizada.
- 8- Estoques limpos e higienizados.
- 9- Adequação das instalações do estabelecimento realizada.
- 10- Área reservada para retirada de alimentos para entrega providenciada.
- 11- Sistema de ventilação revisado e higienizado.
- 12- Máscaras para colaboradores providenciadas.
- 13- Dispersadores de álcool 70% disponibilizados nas áreas estratégicas do estabelecimento ou através de funcionário dedicado a esta finalidade.
- 14- Procedimentos de limpeza de equipamentos, superfícies e utensílios definidos.
- 15- Procedimentos de limpeza da maquina de cartão e cardápios definidos.
- 16- Procedimentos para destinação do lixo/resíduos definidos.
- 17- Boas práticas de manipulação de alimentos e demais objetos reforçadas.

Protocolo padrão de Atendimento ao cliente

- 1- Comunicação ao cliente/paciente sobre a reabertura do estabelecimento em redes sociais, deixando claro os critérios necessários para o atendimento do cliente/paciente;
- 2- Horários específicos para atendimento a grupos de risco;
- 3- Limitar o máximo de pessoas dentro do estabelecimento;
- 4- Política de uso obrigatório de máscaras instituída e comunicada;
- 5- Política de distanciamento mínimo no estabelecimento definida e demarcada;
- 6- Treinamento prático de atendimento realizado com os colaboradores;
- 7- Política de acompanhamento dos clientes definida e informada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

➤ **SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E AFINS:**

Quanto aos profissionais e estabelecimento:

- ✓ Atendimentos de serviços simultâneos apenas se necessário, respeitando-se a distância mínima entre profissionais;
- ✓ Profissionais seguindo orientação de vestimentas adequadas e limpas, cabelos presos e unhas cortadas, sem atualização de adornos;
- ✓ Bancadas higienizadas frequentemente e com apenas instrumentos e produtos utilizados durante o atendimento do cliente;
- ✓ Restrição do uso de celulares;
- ✓ Cautela no manuseio de produtos que produzam aerossóis, como spray, finalizadores com pulverizador, etc.;
- ✓ Instrumentos, de maneira geral, higienizados corretamente a cada uso;
- ✓ Uso de máscara e *face shield* para serviços mais detalhados como barba.
- ✓ Número de itens expostos (esmaltes, xampus, óleos, etc.) reduzidos;
- ✓ Uso de luvas pelo profissional, sendo trocadas ou higienizadas a cada cliente;
- ✓ Poltrona, cirandinha, mesa e/ou cadeira higienizados a cada cliente;
- ✓ No caso de estabelecimentos voltados à estética e depilação, papel toalha descartável sobre a cada trocado a cada cliente.

➤ **LOJAS DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS**

Ao estabelecimento:

- ✓ limpeza dos ambientes do estabelecimento (showroom, almoxarifado, etc.);
- ✓ evitar o contato direto do cliente com os objetos expostos na loja, cabendo ao vendedor fazer a devida explanação do mesmo;
- ✓ expor nitidamente o preço do produto para evitar a verbalização do mesmo;

➤ **PANIFICADORAS**

Ao estabelecimento:

- ✓ Produtos como pães, doces, rosas, broas, biscoitos, doces e demais que não percam qualidade com o processo, devidamente embalados;
- ✓ Vasca de exposição com barreiras de proteção de acrílico, plástico ou vidro;
- ✓ Restrição de funcionários para efetuar as transações financeiras.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

➤ **SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, HORTIFRUTIS E AFINS:**

Ao estabelecimento:

- ✓ Orientação para todos os operadores de caixa para que higienizem as mãos com sanitizantes adequados após a finalização de cada compra ou atendimento, limpando também o balcão, máquina de cartão e balança de pesagem, quando houver;
- ✓ Instalação de pias ou dispensadores com sanitizante na área de estoque e de manipulação de alimentos;
- ✓ sinalização horizontal de distanciamento de clientes na fila;

➤ **CLÍNICAS DE SAÚDE, ÓTICAS E AFINS**

Ao estabelecimento

- ✓ materiais e insumos de atendimento limpos, higienizados e separados para utilização diária, semanal, etc.;
- ✓ Utilização de viseiras (em acrílico) pelos atendentes;
- ✓ Intervalos entre agendamentos mais espaçados para que menos pacientes/clientes entrem em contato;
- ✓ Política de limite máximo de pessoas dentro da clínica definida;
- ✓ Política de atendimento, priorizando casos mais graves e grupos de risco.

OBS: IMPORTANTE DEIXAR CLARO E EXPLÍCITO QUE EXISTEM NORMAS PADRÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS POR TODOS OS COMÉRCIOS, INDEPENDENTE DO SEGMENTO AO QUAL PERTENCE - ESTES PROTOCOLOS PADRÕES ESTÃO DISCRIMINADOS NO INÍCIO DO DOCUMENTO.